



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/21, visando a Locação de imóvel situado na Avenida Rio Branco, nº 50 - Bairro do Recife, Recife/PE, destinado à instalação da sede da Secretaria da Mulher de Pernambuco, conforme condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
SERVIÇO	Unidade física	Quant	Valor Unitário	Valor Total	E- FISCO
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - TIPO PREDIO COMERCIAL, LOCALIZADO NO BAIRRO DO RECIFE, CIDADE RECIFE, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 2.200,01 A 2.300,00 M2	Mês	60	R\$ 104.000,00	R\$ 6.240.000,00	494383-0
IMPOSTO E TAXA - DO TIPO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU/TLP	Mês	60	R\$ 3.860,93	R\$ 231.655,80	396882-0
TOTAL GERAL				R\$ 6.471.655,80	

2. DAS JUSTIFICATIVAS

DA INEXIGIBILIDADE

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 74, inciso V, determina que é inexigível a licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A disposição legislativa contempla esta contratação, considerando que a escolha do local deu-se pela localização privilegiada e de fácil acesso às mulheres, principalmente para as que residem em Recife e Região Metropolitana.

Cabe destacar que a sede atual da Secretaria da Mulher está localizada no mesmo bairro que a sede pretendida, o que facilita a mudança de endereço, compreendendo que as mulheres que se dirigirem ao endereço da sede, sem saber sobre a mudança, facilmente serão indicadas para o novo endereço, que estará há duas ruas de distância. Nesse sentido, a mudança não causará nenhum transtorno ao público usuário da política pública, em contrapartida, trará um espaço mais amplo e acolhedor às assistidas e aos servidores.

SOBRE AS RAZÕES DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A Secretaria da Mulher de Pernambuco atua na prevenção, proteção e justiça, exercendo papel fundamental para o acolhimento das mulheres vítimas de violência no Estado, com atendimento presencial, e entrega das unidades portáteis de rastreamento, necessitando de uma localização de fácil acesso.

Neste sentido desde 2009 a Secretaria Estadual da mulher mantém a rede de casas abrigo para acolhimento das vítimas de violência e atua fortemente no eixo da prevenção promovendo políticas para as mulheres. Atualmente a Sede da Secretaria da Mulher de Pernambuco, funciona no prédio do Porto Digital, situado na Rua Cais do Apolo, nº 222, Recife Antigo, contando com localização privilegiada, por se tratar de área urbana central, próximo de paradas de ônibus, bancos, delegacias, e principalmente outros órgão do Estado, como a Vice Governadoria, o Palácio do Campo das Princesas, Sefaz, Seplag, entre outros.

Razão esta, que é de suma importância que a Sede continue com a mesma localização para continuar trabalhando de forma estratégica no âmbito da Rede e Enfrentamento e Políticas para as Mulheres. O imóvel pretendido no escopo desse processo possui localização privilegiada, qual seja, Avenida Rio Branco.

A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas no ETP - Estudos Técnicos Preliminares, que será anexo ao processo

DA RAZOABILIDADE DOS PREÇOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 23, § 4º, traz a necessidade de documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em noras fiscais emitidas para outros contratantes.

É possível observar que as minutas contratuais anexadas a este Termo de Referência comprovam o valor da negociação entre o particular e esta Unidade Gestora abaixo do valor do mercado.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Mulher de Pernambuco está sediada há 15 anos nos 4º, 5º e 6º andares do Prédio do Porto Digital, localizado no Cais do Apolo, nº 222, Bairro do Recife, Recife/PE. Ocorre que, as instalações apresentam estruturas precárias, conforme fotos acostadas ao anexo III desde Termo de Referência. É possível observar que as salas possuem hastes de madeira com a finalidade de impedir que o teto desmorone e que as salas estão com o piso em situação de precariedade, como mostra o relatório da situação da Sede no documento anexo 53623565. Além disso, conforme visita técnica realizada pela equipe do Porto Digital, foi constatado que o quinto andar está condenado, andar este que trabalha a Secretária do Estado de Pernambuco, urge expor que os demais andares estão com vazamentos, e instalações prejudicadas que ocasionam queima de lâmpadas e de computadores, colocando em risco toda equipe da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

A falta de estrutura para comportar confortavelmente os servidores soma-se à falta de estrutura para recepcionar as mulheres usuárias da política pública, que aguardam atendimento em

um espaço inadequado e sem privacidade, conforme fotos acostadas ao anexo 53623565.

A gestão atual da Secretaria de Políticas para Mulheres compreende que a sede da Secretaria precisa de um espaço mais amplo e apropriado para desenvolver ações para as mulheres pernambucanas, inclusive eventos, reuniões e palestras, para que se sintam acolhidas e respeitadas nos espaços de promoção aos seus direitos.

Nesse sentido, considerando atender às necessidades de um espaço adequado para o trabalho dos servidores, um espaço acolhedor para as mulheres usuárias do serviço e possibilidades de desenvolvimento e fortalecimento de projetos locais, como reuniões, palestras e seminários, a necessidade dessa contratação é justificada.

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo da metragem do imóvel objeto de aluguel apresentado neste Termo de Referência foi definido através de Laudo de Avaliação realizado pela Secretaria de Administração de Pernambuco.

O valor estimado global da contratação é de R\$ 6.471.655,80 (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) que equivale a 60 (sessenta) meses de aluguel.

O imóvel possui gerador que atende 100% da capacidade do prédio, dois elevadores modernos, climatização, recirculação de ar, rede elétrica, telecom, sistema contra incêndio, banheiros equipados, entre outras características.

4. DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

4.1. Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

4.1.1 Localização na área urbana central, próximo a comércio, bancos, restaurantes, de fácil acesso ao transporte público. Estando de acordo com Portaria SAD nº 957/2024.

4.1.2 Deve possuir área construída em torno de 420 m² e área de terreno em torno de 2.200 m²;

4.1.3 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante a prévia avaliação, conforme orienta o Inciso V, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.1.4 Com fluxo estimado de atendimento ao público de 150 mulheres por dia.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel possui as seguintes especificações:

a) Imóvel: Prédio de nº 50, situado na Avenida Rio Branco, bairro do Recife, Recife/PE, com uma área total de construção de 2.224,36 m²; com 06 (seis) pavimentos no corpo principal, estrutura em concreto armado e fechamentos em alvenaria rebocada e pintada, revestimentos das fachadas com pintura e detalhes em vidros e varandas, pisos em paviflex regular em todas as suas áreas, salvo cozinha e banheiros que são em cerâmica.

b) Equipamentos: O imóvel possui gerador que atende 100% da capacidade do prédio, dois elevadores modernos, climatização, recirculação de ar, rede elétrica, telecom, sistema contra incêndio, banheiros equipados, entre outras características; Modalidade: Locação não residencial;

c) Valor: R\$ 104.000,00 (R\$ 60,00/m²);

d) Prazo da Locação: 60 (sessenta) meses;

e) Disponibilidade: Imediata;

f) Despesas:

- IPTU ANUAL R\$ 33.133,00- MENSAL (12 parcelas) R\$ 2.761,08
- TLP ANUL R\$ 13.198,30 - MENSAL (12 parcelas) R\$ 1.099,85

g) As despesas referente a: água, energia, manutenção do prédio e de equipamentos ficarão a cargo do Locador.

h) A taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios – TPEI durante a vigência do contrato de locação, caberá ao LOCADOR solicitar a isenção da taxa junto ao Corpo de Bombeiros, conforme Art 6º, I, da Lei nº 7.550/77 e Parecer PGE nº 0026/2017/CT da PGE.

i) Particularidades: Possuem o imóvel vizinho (Prédio nº 58) em estado shell, com a possibilidade de construir até aproximadamente 1.530m², em modelo de contrato built to suit, anexando ambos os prédios, totalizando até 3.754,36m².

j) Valor total mensal: será repassado ao Locatário o valor mensal de R\$ 107.860,93 (cento e sete mil oitocentos e sessenta reais e noventa e três centavos) , referente a:

- Valor: R\$ 104.000,00 (R\$ 60,00/m²);
- IPTU MENSAL (12 parcelas) R\$ 2.761,08;
- TLP MENSAL (12 parcelas) R\$ 1.099,85;

6. DO VALOR ESTIMADO DA LOCAÇÃO

O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 107.860,93 (cento e sete mil oitocentos e sessenta reais e noventa e três centavos) perfazendo um valor total de R\$ 6.471.655,80 (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos para o período de 60 (sessenta) meses, composto da seguinte forma:

PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR				
E-FISCO	SERVIÇO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE/MÊS	VALOR TOTAL
494383-0	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - TIPO PREDIO COMERCIAL, LOCALIZADO NO BAIRRO DO RECIFE, CIDADE RECIFE, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 2.200,01 A 2.300,00 M2	R\$ 104.000,00	60	R\$ 6.240.000,00
			Total	R\$ 6.240.000,00
PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO				
E-FISCO	SERVIÇO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE/MÊS	VALOR TOTAL
396882-0	IMPOSTO E TAXA - DO TIPO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU/TLP	R\$ 3.860,93	60	R\$ 231.655,80
			Total	R\$ 2231.655,80
			Valor Estimado Total	R\$ 6.471.655,80

O imóvel foi submetido à avaliação, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, conforme Portaria SAD n.º 1.006/2019.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de trabalho: 14.122.0448.4374.B836
Unidade Gestora Controladora - UGC: 110700;
Unidade Gestora Executora - UGE: 110701;
Natureza da despesa: 3.3.90.

Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

8. PROPOSTA

8.1 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios, no mínimo;

- I - Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato, datado e assinado;
- II - Endereço do imóvel, vigência da locação preferencialmente em meses;
- III – Valor mensal da locação, destacando o valor do aluguel dos demais valores que compõem a locação, conforme o caso;
- IV – Vigência da locação, preferencialmente em meses;
- V – Condições assumidas quanto aos encargos;
- VI - Prazo de validade;

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

A lista de documentação disposta na Portaria nº 957/SAD consta anexa a este Termo de Referência.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

[Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

A certidão descrita no item 8.3.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10. DO CONTRATO

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O locatário será obrigado a:

- I. Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos exigíveis, nos prazos e condições estipuladas neste instrumento;
- II. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- III. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias a conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91;
- IV. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas, mediante reembolso das despesas, excluídas as multas e juros de mora devidos por atrasos no pagamento pelo LOCADOR;
- V. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;
- VI. Pagar ou solicitar junto ao órgão competente a isenção do pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI durante a vigência contratual;
- VII. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

VIII. Manter e conservar o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização, como se seu fosse;

IX. Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

X. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando for o caso;

XI. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

XII. Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

XIII. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

XIV. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo quando a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

XV. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o imóvel visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

XVI. Averbar o presente contrato junto a matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

XVII. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, devendo ser elaborado Termo de Devolução a ser confrontado com o Termo de Vistoria inicial;

XVIII. Promover, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, rede e dados, prevenção contra incêndio, renovação de ar, elevadores e iluminação;

XIX. Promover a manutenção de toda estrutura física do imóvel, inclusive fachada e coberta;

XX. Realizar as recuperações devidas no momento da devolução ou indenizar os respectivos custos desde que haja concordância do LOCADOR, exista disponibilidade orçamentária e seja aprovado o pagamento pela autoridade competente a vista da avaliação prévia dos custos.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O locador será obrigado a:

I. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;

II. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

IV. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores a locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

V. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

VI. Pagar ou solicitar junto ao órgão competente a isenção do pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI durante a vigência contratual,

VII. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

VIII. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores a locação;

IX. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

X. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

XI. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

XII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

XIII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

XV. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

XVI. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, que deverá manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

XVII. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10 . 1 O LOCATÁRIO designa, a Diretoria de Enfrentamento à Violência, como responsável pela gestão do CONTRATO, e fiscal, a Diretoria de Planejamento e Gestão que, entre outras, terá seguintes atribuições:

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao LOCADOR, quando for o caso;

10 . 1 . 3 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;

Providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação do imóvel;

Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente em virtude de reparos realizados que eram de responsabilidade do LOCADOR;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado para atuar como gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do aluguel será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 10º dia útil de cada mês mediante ordem bancária para crédito em conta corrente do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do LOCATÁRIO, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira.

Assim apurado: I = (TX/100) 365TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

13. DAS SANÇÕES

A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula do contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de despesas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Amanda Larissa Valença de Medeiros
Diretora de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Larissa Valença de Medeiros**, em 23/09/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56354724** e o código CRC **7F33E9A9**.